



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.278, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: "Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, para o exercício de 2006".

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Regente Feijó, para o exercício financeiro de 2006, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 12.726.000,00 (doze milhões, setecentos e vinte e seis mil reais)**.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 02 da Lei nº 4320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.795.000,00
Receitas Tributária	1.782.000,00
Receitas de Contribuições	270.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Receita de Serviços	184.000,00
Transferências Correntes	10.920.000,00
Outras Receitas Correntes	574.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	65.000,00
Alienação de Bens	35.000,00
Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL RECEITAS	13.860.000,00
Contas Retificadoras FUNDEF	(1.134.000,00)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	12.726.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	650.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.050.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	346.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	367.000,00
10 – SAÚDE	1.766.300,00
12 – EDUCAÇÃO	4.173.500,00
13 – CULTURA	131.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	6.000,00
15 – URBANISMO	2.228.200,00
20 – AGRICULTURA	108.000,00
26 – TRANSPORTE	410.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	140.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.080.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	270.000,00
TOTAL GERAL	12.726.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – AÇÃO LEGISLATIVA	650.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.050.000,00
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	5.000,00
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	6.000,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	341.000,00
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	367.000,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	1.766.300,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	3.234.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL	24.500,00
364 – ENSINO SUPERIOR	184.000,00
365 – ENSINO INFANTIL	719.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	12.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL	131.000,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	2.228.200,00
605 – ABASTECIMENTO	108.000,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	410.000,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	140.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	648.000,00
846 – ENCARGOS ESPECIAIS	432.000,00
999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	270.000,00
TOTAL	12.726.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	10.342.500,00
Despesas de Capital	2.113.500,00
Reserva de Contingência	270.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.726.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – PODER LEGISLATIVO	650.000,00
1.1 – Câmara Municipal	650.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	12.076.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	175.000,00
2.2 – Administração e Finanças	875.000,00
2.3 – Obras e Urbanismo	2.202.000,00
2.4 – Serviços Funerários	26.200,00
2.5 – Fundo Municipal de Saúde	1.766.300,00
2.6 – Agricultura e Abastecimento	108.000,00
2.7 – Serviços de Estradas de Rodagens Municipal	410.000,00
2.8 – Ensino Fundamental	1.662.000,00
2.9 – FUNDEF	1.584.000,00
2.10 – Ensino Infantil	719.000,00
2.12 – Ensino Profissionalizante e Superior	208.500,00
2.13 – Fundo Municipal de Assistência Social	352.000,00
2.14 – Desporto e Lazer	140.000,00
2.15 – Cultura	131.000,00
2.16 – Encargos Gerais	1.717.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.726.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento da despesa;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2006, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da Lei Complementar 101 e do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral anual dos salários dos Servidores Municipais nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo